

PREFEITURA DE ITUIUTABA**LEI Nº 2797, DE 26 DE JUNHO DE 1991.**

Reajusta valores constantes da tabela de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I, II e IV, da Lei nº 2771, de 26 de março de 1991, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes dos Anexos I, II e IV, da Lei nº 2771, de 26 de março de 1991, passam a ser os que figuram nos Anexos I, II e III desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono de família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para Cr\$-1.294,00 (um mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista..... 80%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Musico de Categoria Extra. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....100%
- b) Auxiliar de Regência..... 75%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-30, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2797, de 26 de junho de 1991 - fl.02


Art.8º - Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, autarquia municipal autônoma e com corpo funcional distinto e desvinculado da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, autorizada a conceder aos seus servidores reajuste salarial de 13% (treze por cento), calculados sobre o salário de maio de 1991.

Art.9º - O importe correspondente ao reajuste salarial autorizado no artigo anterior, correrá à conta de recursos da autarquia, provenientes de arrecadação própria.

Art.10 - Fica assegurada, aos servidores municipais cujos patamares dos símbolos de vencimento ficar abaixo do teto do salário mínimo vigente, considerados os componentes da cesta básica e outras bases de cálculos, a percepção daquele teto fixado pelo Governo Federal.

Art.11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1991.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de junho de 1991.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

A N E X O I

SÍMBOLO

SP-01	Gr\$	22.374,00
SP-02	Gr\$	22.824,00
SP-03	Gr\$	23.439,00
SP-04	Gr\$	26.772,00
SP-05	Gr\$	31.128,00
SP-06	Gr\$	34.851,00
SP-07	Gr\$	38.868,00
SP-08	Gr\$	43.587,00
SP-09	Gr\$	47.739,00
SP-10	Gr\$	51.573,00
SP-11	Gr\$	55.674,00
SP-12	Gr\$	60.033,00
SP-13	Gr\$	63.687,00
SP-14	Gr\$	69.768,00
SP-15	Gr\$	71.730,00

SÍMBOLO

SP-16	Gr\$	75.708,00
SP-17	Gr\$	79.113,00
SP-18	Gr\$	83.199,00
SP-19	Gr\$	87.114,00
SP-20	Gr\$	91.227,00
SP-21	Gr\$	95.802,00
SP-22	Gr\$	99.279,00
SP-23	Gr\$	103.338,00
SP-24	Gr\$	107.199,00
SP-25	Gr\$	111.393,00
SP-26	Gr\$	115.989,00
SP-27	Gr\$	120.396,00
SP-28	Gr\$	125.100,00
SP-29	Gr\$	130.113,00
SP-30	Gr\$	135.024,00

A N E X O I I



SÍMBOLO

SC-01	Cr\$ 385.563,00
SC-02	Cr\$ 254.472,00
SC-03	Cr\$ 212.067,00
SC-04	Cr\$ 169.620,00

A N E X O I I I



SÍMBOLO	
SU - 01	Cr\$ 257.862,00
SU - 02	Cr\$ 203.628,00
SU - 03	Cr\$ 128.934,00